



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA DENITUR VIAGENS E TURISMO

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Assunto: Esclarecimentos acerca do critério de julgamento, taxa de agenciamento, registro da proposta e critérios de desempate.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DENITUR VIAGENS E TURISMO, esta Agente de Contratação, considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre a incidência do desconto contratual

Resposta: O percentual de desconto não incidirá sobre o valor global estimado da contratação de R\$ 1.144.606,93.

Conforme estabelecido no item 6.20 do Edital, será adotado como referência o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante.

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre a taxa de agenciamento.

A remuneração efetiva será calculada mediante a seguinte fórmula:

Valor final da taxa = R\$ 50,00 × (1 – percentual de desconto).

Assim, o valor global estimado de R\$ 1.144.606,93 possui caráter estimativo e corresponde à estimativa global da contratação, não constituindo a base de incidência do percentual de desconto para fins de julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência separa a estimativa da taxa de agenciamento, calculada com base em 1.110 operações $\times$ R\$ 50,00, do valor estimado das passagens.

2. Sobre a proposta com valor zerado ou negativo

Resposta: A regra prevista no item 8.1.1 do Termo de Referência estabelece que não serão aceitas propostas que resultem em taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, salvo demonstração inequívoca de sua exequibilidade.

A referida disposição refere-se exclusivamente à taxa de agenciamento, e não ao valor estimado global da contratação.

Portanto, o valor de R\$ 50,00 corresponde à taxa máxima de agenciamento por operação, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado.

Eventual proposta que resulte em taxa de agenciamento igual a zero ou negativa somente poderá ser admitida mediante a demonstração inequívoca de sua exequibilidade, conforme expressamente previsto no item 8.1.1 do Termo de Referência.

3. Sobre o maior percentual de desconto para cadastro no sistema Compras.gov

Resposta: O Edital não estabelece percentual máximo de desconto previamente fixado para o cadastro da proposta.

O licitante poderá ofertar o percentual de desconto que considerar adequado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à exequibilidade da taxa de agenciamento resultante.

A taxa de agenciamento será calculada pela fórmula:

Valor final da taxa = R\$ 50,00 $\times$ (1 – percentual de desconto).

Assim, percentuais elevados de desconto poderão resultar em valores reduzidos da taxa de agenciamento, devendo, contudo, ser observada a regra de exequibilidade estabelecida no item 8.1.1 e no item 8.2 do Termo de Referência.

4. Sobre o número de casas decimais para cadastro da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Resposta: O Edital e o Termo de Referência não estabelecem quantidade específica de casas decimais para o preenchimento da proposta diretamente no sistema Compras.gov.

Dessa forma, o preenchimento deverá observar o formato e as regras de inserção disponibilizados pelo próprio sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta e dos lances.

Ressalta-se que, conforme o item 5.4 do Edital, o registro da proposta no sistema Compras.gov compreende o registro do valor total global do lote em campo próprio.

5. Sobre a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

Resposta: O item 6.10 do Edital estabelece expressamente que, havendo empate das propostas, exclusivamente nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, será aplicado o critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Caso o empate persista após a aplicação do referido critério legal, o Edital estabelece que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Portanto, serão observados os critérios de desempate previstos na legislação e expressamente incorporados ao procedimento pelo item 6.10 do Edital.

6. Sobre a indicação de “Classificação nível Ouro/Prata/Bronze” no sistema Compras.gov

Resposta: O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 não estabelece classificação denominada “nível Ouro/Prata/Bronze” como critério de desempate ou de classificação das propostas.

Dessa forma, eventual informação ou classificação disponibilizada pelo sistema eletrônico não poderá, por si só, criar critério de julgamento ou de desempate diverso daqueles previstos no Edital e na legislação aplicável.

O item 6.10 do Edital determina expressamente a aplicação do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 nos casos de empate nele previstos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Caso determinada informação registrada no sistema seja utilizada para fins de aplicação de critério legal de desempate, a Administração poderá solicitar os elementos necessários à comprovação, sempre que cabível, observando-se as regras do Edital e da legislação vigente.

7. Sobre a indicação de “Desenvolver programa de integridade” no sistema Compras.gov

Resposta:

O desenvolvimento de programa de integridade constitui um dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ao qual o item 6.10 do Edital faz referência para os casos de empate nele previstos.

Assim, eventual indicação realizada pela licitante no sistema eletrônico deverá corresponder à sua situação real e às condições exigidas pela legislação.

A Administração poderá, quando necessário à aplicação do critério de desempate, solicitar a comprovação das informações declaradas, inclusive mediante diligência, a fim de verificar o atendimento ao requisito alegado.

Ressalta-se que o Edital estabelece que as declarações realizadas pela licitante no sistema eletrônico são de sua responsabilidade, estando sujeita às consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável em caso de declaração falsa.

Por fim, reforça-se que prevalecem, para fins de julgamento e classificação, as regras expressamente estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação do CREA-MA.